

15.10.2020

A8-0200/957

Alteração 957

Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 87 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) 100 % para despesas relacionadas com as intervenções previstas no artigo 86.º, n.º 2, primeiro parágrafo;

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/958

Alteração 958
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 87 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) 40 % para despesas relativas a zonas com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas a que se refere o artigo 66.º.

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/959

Alteração 959
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) **40** % para despesas relativas a zonas com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas a que se refere o artigo 66.º.

(d) **100** % para despesas relativas a zonas com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas a que se refere o artigo 66.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/960

Alteração 960
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Três anos após o início do período referido no artigo 1.º, n.º 2, a Comissão deve lançar um estudo independente para avaliar se a ponderação prevista no presente artigo reflete exatamente os contributos das respetivas intervenções para a consecução dos objetivos em matéria de alterações climáticas. Se as ponderações forem inexatas, a Comissão deve rever a metodologia de acompanhamento e adaptar as ponderações em conformidade, no âmbito da revisão intercalar.

Or. en

Alteração 961**Luke Ming Flanagan**

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 92 – n.º 1***Texto da Comissão**Alteração*

1. Os Estados-Membros devem **procurar**, através dos seus planos estratégicos da PAC, nomeadamente dos elementos da estratégia de intervenção prevista no artigo 97.º, n.º 2, alínea a), **realizar** uma maior **contribuição** global **para a** consecução dos objetivos específicos relacionados com o **ambiente** e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), em comparação com a **contribuição** global **para a** consecução do objetivo estabelecido no artigo 110.º, n.º 2, alínea b), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, através do apoio concedido a título do FEAGA e do FEADER no período de 2014 a 2020.

1. Os Estados-Membros devem **afetar**, através dos seus planos estratégicos da PAC, nomeadamente dos elementos da estratégia de intervenção prevista no artigo 97.º, n.º 2, alínea a), uma maior **quota** global **do orçamento à** consecução dos objetivos específicos relacionados com o **agroambiente** e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), em comparação com a **quota** global **do orçamento afetada à** consecução do objetivo estabelecido no artigo 110.º, n.º 2, alínea b), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, através do apoio concedido a título do FEAGA e do FEADER no período de 2014 a 2020. **A maior contribuição global deve apoiar a consecução dos objetivos definidos na estratégia «do prado ao prato» e na estratégia em matéria de biodiversidade.**

Or. en

15.10.2020

A8-0200/962

Alteração 962
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Article 92 – paragraph 1 a (new)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os pagamentos destinados à conversão para a agricultura biológica e à sua manutenção nos planos estratégicos da PAC, ao abrigo dos artigos 28.º e 65.º, devem ser superiores ao total dos pagamentos efetuados antes de 2021 aos agricultores biológicos no âmbito das medidas a favor do desenvolvimento rural, calculados como média anual a preços constantes, com vista a alcançar o objetivo de 25 % da SAU no âmbito da agricultura biológica, medido pelo indicador C.32.

Or. en

Alteração 963
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 92 – n.º 1-B (novo)

*Texto da Comissão**Alteração*

1-B. Deve também ser quantificada a ambição acrescida no que respeita aos objetivos ambientais e relacionados com o clima, comparando os mais recentes valores disponíveis dos indicadores de impacto estabelecidos no anexo I e os valores-alvo para estes indicadores que os Estados-Membros pretendem alcançar até 2027. Deve ser prestada especial atenção à realização dos seguintes objetivos a nível da União Europeia:

(a) Redução em 30 % das emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com o setor agrícola e o respetivo uso do solo em relação a 2005, em conformidade com o ponto I.10 do anexo I;

(b) Redução de 50% das perdas de nutrientes, em conformidade com o ponto I.15 do anexo I, em comparação com o último ano sobre o qual existem dados disponíveis;

(c) Consecução de 10% da SAU abrangida por características paisagísticas de elevada biodiversidade, em conformidade com o ponto I.20 do anexo I;

(d) Redução de 50% da utilização de antibióticos na agricultura, em conformidade com o ponto I.26 do anexo I, em comparação com o último

ano sobre o qual existem dados disponíveis;

(e) Redução em 50% dos riscos e do impacto da utilização de pesticidas na agricultura, em conformidade com o ponto I.27 do anexo I, em comparação com o último ano para o qual estão disponíveis dados;

(f) Consecução de 25% da SAU no âmbito da agricultura biológica [de acordo com o indicador C.32 da PAC];

Or. en

Alteração 964
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 92 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros devem ***explicar***, nos seus planos estratégicos da PAC, com base nas informações disponíveis, de que forma tencionam reunir a maior contribuição global prevista ***no n.º 1***. Essa ***explicação*** deve assentar em informações pertinentes, designadamente nos elementos previstos no artigo 95.º, n.º 1, alíneas a) a f) e no artigo 95.º, n.º 2, alínea b).

Alteração

2. Os Estados-Membros devem ***justificar***, nos seus planos estratégicos da PAC, com base nas informações disponíveis, de que forma tencionam reunir a maior contribuição global prevista ***nos n.ºs 1, 1-A e 1-B e de que forma tencionam atingir os objetivos definidos na estratégia «do prado ao prato» e na estratégia em matéria de biodiversidade***. Essa ***justificação*** deve assentar em informações pertinentes, designadamente nos elementos previstos no artigo 95.º, n.º 1, alíneas a) a f) e no artigo 95.º, n.º 2, alínea b).

Or. en

15.10.2020

A8-0200/965

Alteração 965
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os Estados-Membros devem tornar públicos os planos estratégicos da PAC e os respetivos anexos, tanto na fase de projeto como após a sua aprovação.

.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/966

Alteração 966
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros devem criar uma parceria com as autoridades regionais e locais competentes. Essa parceria deve incluir, no mínimo, os seguintes parceiros:

Os Estados-Membros devem criar uma parceria com as autoridades regionais e locais competentes ***e todas as partes interessadas***. Essa parceria deve incluir, no mínimo, os seguintes parceiros:

Or. en